



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.505, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.379/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 3.379, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação será convocado de três em três anos, a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas, acompanhando as estratégias previstas no Anexo I desta Lei e emitindo parecer sobre a situação encontrada.”

Art. 2º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= Prefeito =